



***“Plano de Desenvolvimento e Investimento das
Redes de Distribuição para o período – PDIRD GN 2015-2019”***

Os estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, revistos pelo decreto-lei n.º 212/2012, de 25 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho preveem a existência dum Conselho Tarifário (CT), “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”¹

O Conselho Tarifário reúne as suas secções especializadas - sector elétrico e gás natural - ordinariamente uma vez por ano a fim de emitir parecer sobre a proposta da ERSE de fixação de tarifas e preços e, extraordinariamente, para aprovação e revisão dos regulamentos tarifários ou outras matérias que lhe sejam remetidas pelo Conselho de Administração da ERSE. Extraordinariamente, as secções do Conselho Tarifário podem também reunir por iniciativa do seu presidente, a pedido de um terço dos seus membros ou do presidente do Conselho de Administração da ERSE.

Os pareceres do CT devem ser emitidos no prazo máximo de 30 dias após a recepção da proposta/solicitação, não têm carácter vinculativo¹ e são aprovados por maioria.

O Conselho de Administração da ERSE remeteu ao Conselho Tarifário o documento² intitulado “*Plano de Desenvolvimento e Investimentos das Redes de Distribuição para o Período 2015-2019*”, solicitando a contribuição do CT no âmbito da consulta pública que está em curso até dia 06.05.2015.

No decurso do período para emissão de parecer, o CT solicitou à ERSE esclarecimentos, os quais foram prestados em 09.04.2015.

Atendendo a que o Conselho Tarifário se pronuncia por intermédio dos pareceres, nos termos do Regulamento Tarifário (RT), conjugado com o n.º 1 do artigo 48º e n.º 2 do artigo 49º dos Estatutos da ERSE, a Seção do Setor do Gás Natural do CT emite o seguinte parecer:

¹ Cf. artigo 48º do Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro.

² Cf. Ref: E-Tecnicos/2015/209/VM/ao, de 23 de março de 2015

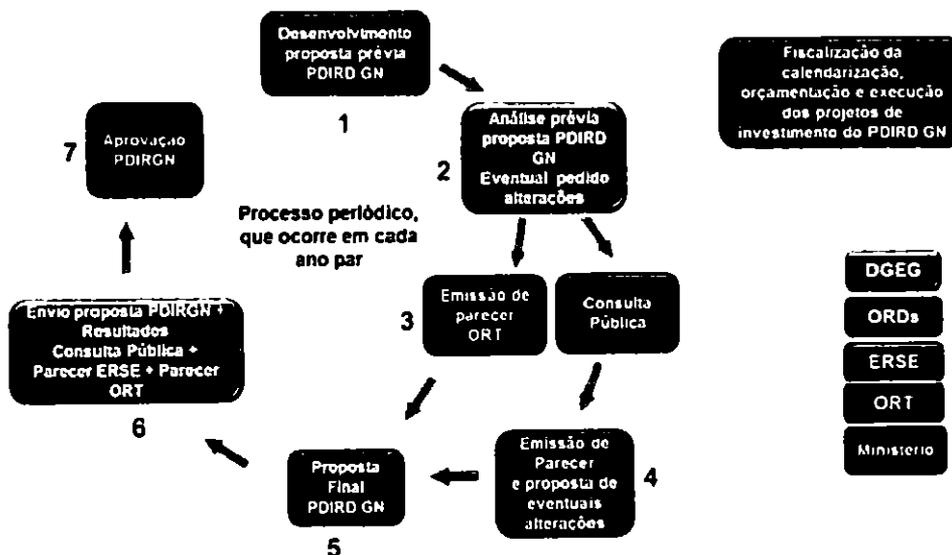
[Handwritten signatures]

Proposta PDIRD-GN 2015-2019

A – Enquadramento do processo de consulta sobre o PDIRD Planos de Desenvolvimento e Investimentos das Redes de Distribuição

1. A legislação portuguesa estabelece um procedimento de elaboração dos PDIRD no art.º 12º C do decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho alterado pelo decreto-Lei nº 231/2012, de 26 de outubro, ilustrado pela ERSE como segue:

Figura 1-1 – Esquemática de desenvolvimento, aprovação e execução do PDIRD GN



2. Até à aprovação, ou não, dos Planos de Investimento por parte do Membro do Governo, o procedimento envolve uma ação diferenciada e parcialmente simultânea por parte de duas entidades que integram a administração do Estado: a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) por um lado e a ERSE, por outro.
3. O CT constata que, tal como está definido, este procedimento só funcionará, sem duplicações ou vazios, se não houver margem de dúvidas quanto aos papéis da DGEG e da ERSE e se, além disso, existir entre estas, uma coordenação fina, uma estreita cooperação e interação.
4. A circunstância de, nos termos da lei, a consulta pública ser desencadeada e conduzida por uma entidade diferente daquela que recebe as propostas, pede alterações, correções ou esclarecimentos às mesmas, é perceptível no documento submetido a consulta pública e



parecer do CT.

5. Como fator de complexidade adicional, note-se que o objeto da consulta pública é não uma, mas quatro propostas de Planos de Investimento³, as quais não estão compatibilizadas entre si e são dificilmente comparáveis.
6. Neste contexto, o contributo do CT, enquanto *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços*, no âmbito da consulta pública e em paralelo com os demais *stakeholders*, encontra-se limitado.

B – Enquadramento dos Planos de Desenvolvimento e Investimentos das Redes de Distribuição

1. A expansão das redes de distribuição de GN pode ser uma mais-valia para a população e para a economia mas, também, pode ser exatamente o contrário se o potencial de ligações e de consumo decorrente da expansão acabar por não ser realizado.
2. Assim, é da maior importância que os investimentos se façam não por voluntarismos ou interesses empresariais, mas através da demonstração da sua razoabilidade face a objetivos bem definidos e de acordo com uma estratégia nacional, participada por e conhecida de todos os *stakeholders*.
3. Não está, ademais, esclarecido o papel dos comercializadores livres no procedimento e qual a sua participação na hierarquização dos investimentos na rede de distribuição que, entende-se, é relevante. Com efeito, os ORD têm de articular o desenvolvimento das redes com a contratação da comercialização de gás natural havendo, por outro lado, necessidade de colocar em prática procedimentos que permitam que os comercializadores livres elaborem os seus planos de angariação em harmonia com os planos de desenvolvimento da rede.
4. O CT recomenda, desde logo, que seja implementado um quadro antecipado de articulação entre as funções de comercialização e desenvolvimento de rede.
5. Neste mesmo quadro antecipado de articulação cabe, ainda, incentivar e institucionalizar uma discussão entre os ORD e os municípios previamente à apresentação dos Planos e enquanto contributo valioso para os mesmos, sempre pugnando pelo princípio da racionalidade económica dos investimentos.
6. O CT reitera, que os planos de investimentos devem demonstrar o cumprimento do princípio de razoabilidade do investimento para que a ERSE, na sua análise, possa explicitar

³ 1) EDP Gás Distribuição (Portgás), 2) Tagusgás, 3) Sonorgás e 4) Grupo Galp Energia integrando as propostas dos ORD do grupo, designadamente a Setgás, a LisboaGás, a Lusitaniagás, a Belragás, a Medigás, a Paxgás, a Dianagás e a Duriensegás.

de forma inequívoca, qual o impacto dos investimentos nas tarifas e qual a implicação dos mesmos em cada segmento de consumo.

7. Considera, ainda o CT que, uma vez que os Planos são elaborados pelos ORD com base em consumos estimados, seria importante introduzir mecanismos de responsabilização dos mesmos pelas estimativas como forma de obviar a criação de cenários irrealistas que acabam por onerar o sistema e demais consumidores.
8. O CT recomenda que, sem prejuízo da informação relevante, a partir das dúvidas e questões levantadas na presente consulta, seja construído um formulário para facultar aos ORD e seja elaborado um guia de apresentação de Planos que permita uma mais fácil análise, a comparabilidade e a clara identificação dos custos associados.
9. O CT alerta para o risco de, por via de investimentos pouco justificados, causar aumentos na fatura energética do consumo do gás natural e reitera que os investimentos devem ser sustentados por informações precisas e exaustivas sobre a situação existente e em cenários fundamentados de perspectivas futuras para o que, no mínimo, devem ser disponibilizada:
 - (i) Caraterização detalhada das redes existentes, clientes ligados e respetivos consumos;
 - (ii) Caraterização estimada de potenciais clientes, com base na identificação, com desagregação concelhia, das expetativas de construção de novas urbanizações e serviços públicos (ex. escolas e hospitais), planos de reconversões urbanísticas, pedidos de licenciamento de atividades comerciais e industriais significativas.
10. Considerando que a ERSE afirma "*que estudos desta natureza deverão ser promovidos pelos ORD para justificar os investimentos que são apresentados nas propostas de PDIRD, e que a sua disponibilização será uma mais-valia ao processo de consulta pública/aprovação dos PDIRD.*"⁴, o CT presume que tais estudos não foram apresentados e recomenda a sua apresentação / realização.
11. Cabe, ainda, ao CT constatar que, através do Despacho n.º 9629/2013 do Gabinete do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República a 23 de julho de 2013, se procedeu à abertura de 26 concursos para atribuição de licenças de distribuição local de gás natural, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 25.º do decreto-lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 231/2012, de 26 de outubro.
12. O CT entende que seria da maior importância complementar os planos de investimento apresentados pelos atuais operadores com estimativas a realizar pelas entidades responsáveis, do impacto do desenvolvimento destes polos, tanto em termos dos novos volumes de gás, como em termos dos impactos tarifários que advirão dos futuros polos.

⁴ Cf documento de esclarecimentos.



C – O PDIRD GN 2015-2019 colocado em discussão pública

1. O PDIRD GN 2015-2019, que se encontra em consulta pública e, a solicitação da ERSE, será objeto de parecer do CT, é apresentado sob a forma de propostas individuais dos operadores da RNDGN, a saber: ORD Tagusgás, EDP Gás Distribuição, Sonorgás e Grupo Galp um documento único para os oito ORD (Beiragás, Dianagás, Duriensegás, LisboaGás, Lusitaniagás, Medigás, Paxgás e Setgás) que pertencem ao referido grupo empresarial.
2. É, assim, inquestionável não se tratar de *um Plano*, mas sim de *um conjunto de Planos não agregados*. Este aspeto é da maior relevância para a análise dos investimentos propostos, pois inviabiliza, nomeadamente, o conhecimento de:
 - a. Investimento global proposto;
 - b. Impactes tarifários;
 - c. Comparabilidade das propostas;
 - d. Análise de custo/benefício;
 - e. Contributo dos novos consumos, estimados e não demonstrados, para a redução das Tarifas de Uso de Redes;
 - f. Percentagem de investimento de cada ORD no investimento global;
 - g. Nenhum ORD apresenta análises de mercado que justifiquem as suas previsões de procura;
 - h. A ausência total ou parcial dos seguintes elementos⁵:
 - i. **Todos ORD** - "*Apresentação dos resultados dos critérios utilizados*" e "*Quantificação dos benefícios associados aos novos projetos de investimento*"⁶;
 - ii. **Só Tagusgás apresenta** - "*Caracterização por projeto de investimento*"
 - iii. **Tagusgás e Sonorgás não apresentam** - "*Critérios objetivos de seleção de investimentos*"
 - iv. **Grupo GALP único que não apresenta** - "*Previsão volumes veiculados para a totalidade da rede*"
 - v. **Grupo GALP e Tagusgás não apresentam** - "*Previsão de pontos de abastecimento para a totalidade da rede*"
3. A estimativa de consumos futuros associados à RNDGN deve basear-se nas previsões de ligação de novos consumidores, uma vez segmentados e perfilados, devendo a segmentação de mercado ser apresentada da mesma forma, o que não acontece, inviabilizando a comparabilidade das propostas entre si.
4. O CT releva que, ao contrário de outras fontes de energia (ex. eletricidade), o gás natural não está sujeito a obrigações de serviço universal pois existem sucedâneos, alternativos. Nesta perspetiva, a não expansão das redes de distribuição de gás natural a potenciais

⁵ Cf. Documento colocado a discussão pública.

⁶ Cf. documento em discussão pública.

consumidores de zonas não abrangidas pelas redes existentes não os priva de um bem universal e não substituível. No entanto, é exetável que os consumidores não abastecidos por gás natural, que se situem em áreas de concessão ou de licenciamento dos ORD, beneficiem do fornecimento do gás natural, quando tal lhes garante uma diminuição do valor da sua fatura energética.

5. O CT salienta que o sistema tarifário adotado em Portugal para o setor do gás natural estabelece a uniformidade dos preços de acesso à rede de distribuição aplicados a todos os consumidores de gás natural, pelo que, o aumento da rede deve garantir a redução das referidas tarifas e não o seu incremento.
6. O CT destaca que as insuficiências detetadas foram objeto de pedido de esclarecimentos complementares à ERSE, que no entanto não conseguiu uma resposta cabal, por não se encontrar habilitada face à ausência da informação prestada pelos ORD.
7. Finalmente, o CT sublinha que estas insuficiências de informação se encontram espelhadas nas 19 questões colocadas em consulta pública.

D - Insuficiência de dados e falta de agregação para determinação de impactos nas TAR – Tarifas de Acesso às Redes de forma aditiva por nível de pressão

1. O PDIRD GN 2015-2019, repartido pelas várias distribuidoras de gás natural, é apresentado num contexto de elevados custos das infraestruturas de distribuição conduzindo a custos significativamente elevados do fornecimento de gás natural (para além do custo do próprio gás) onerando quer as famílias (consumidores domésticos) e pequenos serviços assim como retirando competitividade à indústria nacional, maioritariamente exportadoras de bens transacionáveis e geradoras de valor acrescentado para o país e de muitos milhares de postos de trabalho, fatores fundamentais para o desenvolvimento económico e a ultrapassagem das dificuldade que o país atravessa.
2. Como a própria ERSE refere, não sendo o gás natural um bem universal, deve ser evitado o crescimento a qualquer custo. Neste contexto seria adequado propor o desenvolvimento das redes de distribuição numa lógica de contribuição para a redução do custo unitário das mesmas. Contudo não é apresentada uma análise do impacte dos planos de desenvolvimento de cada operadora, nem qualquer análise comparativa entre os seus custos médios atuais.
3. Algumas das propostas apontam para uma expansão significativa das redes não justificada face ao atual nível de custos e à necessidade de assegurar a sustentabilidade das redes de distribuição.
4. A ERSE não aponta uma análise de impacte tarifário das propostas de investimento, global e por segmento (nível de pressão e volume de consumo conforme quadro regulatório em

vigor), nem análises custo-benefício na ótica do sistema e dos consumidores, sendo as análises efetuadas pelos operadores nos PDIRD insuficientes para ajuizar sobre esta matéria.

5. Considera-se essencial uma avaliação dos custos de investimento e consumos por segmento e sua avaliação face aos valores médios equivalentes da rede de distribuição por distribuidora e para a média a nível nacional.
6. Esta análise seria particularmente relevante no caso dos consumidores domésticos, objeto de processos de reconversão, e os resultados permitiriam equacionar novas formas de promoção da saturação das redes. Não havendo já subsídios à reconversão impõe-se analisar em que medida deve ser prosseguida esta estratégia de reconversão de clientes domésticos, assumida como investimento das empresas de distribuição (integrando a sua base de ativos remunerados) e suportada pelos clientes atuais do SNGN.
7. O quadro seguinte apresenta alguns indicadores face ao volume de investimento apresentados pelos principais agrupamentos de Distribuidoras:

Mapa Resumo do PDIRD

Período 2015-2019

	Investimento		Novos Pa. #	Volume		Indicadores		
	10 ³ euros	% inv. total		Mm3	10 ³ m3/PA	10 ³ €/PA	10 ³ €/Mm3	m3/€
Grupo Galp	118 620	44%	91075	105,0	1,15	1,30	1130	0,88
Portgás	128 586	48%	65123	89,7	1,38	1,97	1434	0,70
Sonorgas	8 783	3%	4288	1,61	0,38	2,05	5455	0,18
Tagusgás	11 418	4%	4467	30,57	6,84	2,56	374	2,68
Totais	267 407	100%	164953	345	2,09	1,62	775	1,29

Fonte: ERSE

- Não é analisado o volume adicional por ponto de abastecimento face ao histórico de cada distribuidora;
- Parece haver dúvidas se os volumes adicionais anuais apresentados em alguns casos, são valores médios ou são valores de ponta de consumo que não são significativos para uma análise económica do investimento;
- Quer os valores por unidade de energia fornecida de investimento em redes, quer os valores de investimento em reconversão, apresentam assimetrias cuja justificação não é evidente, sendo especialmente relevantes no caso da Sonorgás;

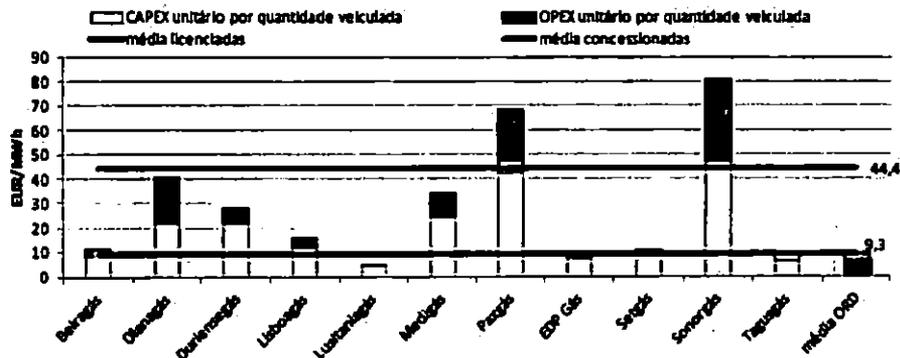


ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

- A Portgás apresenta um nível de investimento que corresponde a 47% do valor total que evidencia um nível de expansão/saturação das redes muito dispar quando confrontado, por exemplo, com as operadoras do grupo Galp.
 - Será de ponderar se o desenvolvimento das redes deve ser deixado ao critério de cada operador dado que, sendo as tarifas nacionais, os respetivos custos serão assumidos por todos os clientes.
8. A adição de consumos a custos de captação ao nível dos atuais ou acima não trarão reduções dos custos pelo que deve ser ponderada a sua oportunidade.
 9. Nas propostas de investimento são apresentados volumes de GN veiculados estimados sem que exista qualquer responsabilização/penalização para a distribuidoras caso esses volumes não sejam alcançados.
 10. O CT entende que seria desejável não apenas uma monitorização próxima por parte da ERSE como, também, a existência dum mecanismo de partilha do risco entre as empresas e os consumidores.
 11. O CT destaca a necessidade e a vantagem em que, futuramente, os planos incluam fichas individualizadas por projetos, localização geográfica e consumo médios anuais e de ponta a fim de melhor quantificar o impacto tarifário do plano.
 12. A incerteza sobre os consumos veiculados futuros, não invalida que possam existir subprojectos em algumas das propostas apresentadas para PDIRD-GN 2015-2019 que possam contribuir com um elevado acréscimo consumos de gás repercutindo um efeito de diluição de custos de redes para todos os consumidores.
 13. Nestes casos, aconselham a regras de boa gestão, que sejam analisados pontualmente e sejam aprovadas a realização dos mesmos. A aprovação na globalidade é que poderá levar a distorções injustificadas como é ilustrado no gráfico seguinte:
 - Gráfico apresenta valores de CAPEX (custo com investimento remunerado) e OPEX (custos de Operação e Manutenção) unitários por quantidade veiculada nas tarifas de GN para 2014/2015.



14. Reconhecendo o CT a diversidade geográfica e socioeconómica do país, nota que em algumas distribuidoras o valor de custos das redes se aproxima ou ultrapassa mesmo o preço total do fornecimento de gás natural (incluindo redes e o próprio gás) na tarifa transitória nacional para clientes domésticos e pequenos serviços, sublinha que:

- Existe uma manifesta insuficiência de dados para determinar os impactos tarifários futuros;
- Não existem mecanismos de partilha de risco sobre as estimativas de consumos futuros de forma a responsabilizar as Distribuidoras face aos investimentos apresentados e que depois de implementados pretendem ver remunerados;
- Aprovação de execução dos projetos deveria ter um maior escrutínio por parte da regulação /Estado, devendo ser avaliado o custo benefício de cada subprojecto e não todo o plano a 5 anos.

15. O CT considera ser fundamental que, no futuro, a apresentação a discussão pública de planos de investimento inclua uma quantificação dos benefícios associados aos projetos de investimento elaborada pelas empresas e uma análise sobre o impacto tarifário a elaborar pela ERSE.

E – Saturação das redes

- Sem prejuízo de uma análise ao montante total de investimento envolvido no PDIRD GN, é possível identificar que mais de 50% dos montantes incluídos no PDIRD GN são destinados à ligação e à conversão/reconversão de mercado existente sobre rede de distribuição instalada.
- O CT entende que, os ORDs devem garantir o desenvolvimento eficiente das infraestruturas de distribuição, cumprindo por um lado as obrigações de ligação à rede.

e, por outro lado, assegurar a maior eficiência dos investimentos, dando prevalência à saturação eficiente da rede já existente sobre a sua própria extensão.

3. Salienta-se que, na opinião do CT, a incorporação de um montante associado à comparticipação na conversão/reconversão de clientes só deve acontecer se assegurado um impacto neutral e preferencialmente positivos nas tarifas.
4. Considera o CT que deverá ser efetuada uma análise detalhada dos impactos decorrentes na ligação de novos clientes, da qual resultará a definição da comparticipação na conversão e reconversão de consumidores, a apresentar em sede de revisão regulamentar que antecede o próximo período regulatório.
5. Igualmente, o CT considera que a ERSE deve ponderar e propor outras soluções que não onerem o investimento nas redes de distribuição e que alcancem o mesmo objetivo de saturação eficiente da rede existente.

Conclusões

O CT considera que no parecer a emitir pela ERSE sobre o deve ser tido em conta os considerandos e recomendações que antecedem.

Em 23 de abril de 2015, o parecer que antecede foi votado na **GENERALIDADE** com execução dos pontos A.6, D7, B7, C9, C10, D14 b) que tiveram votação separada e **APROVADO POR MAIORIA** com a seguinte:

VOTAÇÃO		A favor	Contra	Abstenção
Representante da associação nacional de municípios portugueses (ANMP)	Alfredo Rocha	ANEXO I	PONTO A.6	—
Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural (EDP)	Ana Teixeira Pinto	ANEXO II	—	—
Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural (AGN)	António Domingues Pires	ANEXO III ANEXO XIII	—	—
Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico (Fenacoop)	Francisco Teixeira	ANEXO IV	—	—
Representante de associações de defesa do consumidor de carácter genérico (Fenacoop)	Arlindo Gouveia	—	—	—



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

Representante associação tendo como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000m ³ (APICER)	José Manuel Cerqueira	ANEXO V	—	—	
Representante da associação de defesa do consumidor (UGC)	Eduardo Quinta Nova	—	—	—	
Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre (EDP-Comercial)	Nuno Moreira	ANEXO VI	D7	ANEXO VI	
Representante as entidades concessionárias das atividades de recepção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural (REN)	Isabel Fernandes	Isabel Fernandes ANEXO VII	B7, C9 C10 e D14 b)	ANEXO VII	—
Representante das entidades titulares de distribuição de gás natural em regime de serviço público (GALP)	Jorge Lúcio	ANEXO VIII ANEXO XIII	—	—	—
Representante do comercializador de último recurso grossista de gás natural (Transgás)	José M. Saldanha Bento	ANEXO IX	—	—	—
Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000m ³ (CELPA)	José Ricardo Rodrigues	ANEXO X			
Representante de associações de defesa do consumidor (DECO)	Manuela Moniz	Manuela Moniz	—	—	—
Representante da Direcção-Geral do Consumidor (DGC)	Patrícia Gomes	ANEXO XI			
Representante da concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN) (REN)	Pedro Furtado	Pedro Furtado	B7, C9, C10 e D14 b)	ANEXO VII	—
		A favor	Contra	Abstenção	Voto de qualidade
Presidente do Conselho Tarifário	Maria Cristina Portugal	Maria Cristina Portugal	—	—	—

Exm.^a Sr.^a Presidente C.T. / G.N.

Na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses (A.N.M.P.), voto favoravelmente na globalidade o parecer sobre " Plano de Desenvolvimento e Investimentos das Redes de Distribuição para o Período – PDIRD GN 2015 – 2019 " (23.04.2015 / 18.00), excepto A - 6. .

Lisboa, 24 de Abril de 2015

Alfredo Rocha (A.N.M.P.)

RE: Parecer CT - PDIRD-GN 2015-19

Ana Isabel Teixeira Pinto *Dados Pessoais*

24 de abril de 2015 às 14:47

Para: Maria Cristina Portugal *Dados Pessoais*, Manuela Moniz <*Dados Pessoais*>

Boa tarde, prezadas presidente e vice-presidente do Conselho Tarifário,

Venho por este meio e enquanto representante dos Comercializadores de Último Recursos Retalhistas, apresentar o voto favorável na generalidade à Proposta de Parecer do CT relativo à consulta pública elaborada pela ERSE sobre o PDIRD GN para o período para o período 2015-2019.

Fico ao vosso dispor para qualquer informação adicional.

Melhores Cumprimentos,

Ana Teixeira Pinto



Ana Isabel Teixeira Pinto
EDP ENERGIAS DE PORTUGAL
Dng - Direcção Negócio de Gás
Pc. Marquês Pombal, 12
LISBOA, PT
Tel: *Dados Pessoais*

From: Maria Cristina Portugal
Sent: quinta-feira, 23 de Abril de 2015 17:27
To:
Dados Pessoais

Subject: Parecer CT - PDIRD-GN 2015-19

ANEXO III

Re: Parecer CT - PDIRD-GN 2015-19

António Pires *Dados Pessoais*

24 de abril de 2015 às 14:49

Para: Jorge Manuel Lúcio

Cc: Maria Cristina Portugal < *Dados Pessoais* >, Manuela Moniz < *Dados Pessoais* >

Prezadas Presidente e Vice-Presidente do CT,

Confirmo o voto favorável à Proposta de Parecer do CT da ERSE relativo ao PDIRD-GN 2015-19.

Também como anunciado, subscrevo Declaração de Voto enviada pelo representante das Licenciadas de Distribuição de Gás Natural relativa ao assunto "Contadores".

Com os melhores cumprimentos,

António Pires

Representante das Concessionárias de Distribuição de Gás Natural

On 24/04/2015, at 14:37, Jorge Manuel Lúcio < *Dados Pessoais* > wrote:

Prezadas Presidente e Vice-Presidente do CT,

Confirmo o voto favorável à Proposta de Parecer do CT da ERSE relativo ao PDIRD-GN 2015-19. Sem prejuízo do anterior, também como anunciado, junto Declaração de Voto subscrita pelos representantes das Concessionárias e Licenciadas de Distribuição de Gás Natural relativa ao assunto "Contadores".

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Lúcio

Representante das Licenciadas de Distribuição de Gás Natural

Arquivo

Assunto: Re: Parecer CT - PDIRD-GN 2015-19

De: francisco teixeira

Data: Hoje, 07:30:31 WEST

Para: Maria Portugal

Muito bom dia

Em representação da FENACOOP, voto favoravelmente a generalidade do Parecer do CT relativo a *"Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período - PDIRD GN 2015-2019"*

Cumprimentos

Francisco Teixeira



Coimbra, 24 de abril de 2015

Assunto: Parecer sobre o "Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição para o período – PDIRD GN 2015-2019".

O representante da associação tendo como associados consumidores de gás natural com consumo superior a 10.000m³ (APICER) vota a favor do parecer do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) de 23 de Abril de 2015.

Dados Pessoais

Presidente de Direção

APICER - Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria

Rua Coronel Teófilo Silva, Edifício C
3020-053 COIMBRA - PORTUGAL
Tel. +351 239 497 603 Fax. +351 239 497 601
www.apicer.pt
www.ceramica.pt
www.cristalaria.pt

**Declaração de voto anexa ao parecer do Conselho Tarifário sobre
"Plano de desenvolvimento e investimento das Redes de Distribuição para o período – PDIR
GN 2015-2019)" dos comercializadores livres de gás natural**

Os comercializadores livres de gás natural, declaram votar favoravelmente o parecer com exceção dos pontos referidos na presente declaração.

Ponto D7

Justificação de voto:

Em conformidade com o artigo 12-C do Dec. Lei 140/2006 com a redação dada pelo Dec. Lei 231/2012, devem os operadores da RNDGN apresentar individualmente a sua proposta de PDIRD, para apreciação e consulta pública.

Ora o ponto em discussão, apresenta um gráfico que compara indicadores de operadores com indicadores de um grupo económico. Desta forma o CT foi levado a elaborar comentários de apreciação distorcidos da realidade, pois diversos operadores com realidades comparáveis não podem ser comparados. Sendo no entanto comparados indicadores de operadores que de todo não podem ser comparados com indicadores de grupos económicos.

Esta constatação é tão real, que o mesmo exercício de comparação é feito no ponto 13, e os resultados da comparação entre operadores toma conclusões completamente diferentes.

Dados Pessoais

Comercializadores livres de Gás Natural

Declaração de voto anexa ao parecer do Conselho Tarifário sobre “ Proposta de PDIRD-GN 2015-2019” da concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN) bem como das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural

A concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN) bem como as entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e as entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural, declaram votar favoravelmente o parecer com exceção dos pontos B7, C9, C10 e D14b) pelo facto de se entender que os valores de consumo devem ser validados à *priopri*, no âmbito da aprovação dos planos, antes da autorização de execução dos projetos.

Para o efeito deve ser fornecida às entidades competentes toda a informação considerada relevante à caracterização da procura como meio de assegurar a racionalidade dos investimentos que sejam fundamentados no crescimento da cobertura das diversas áreas geográficas e respectivos pontos de abastecimento.

Dados Pessoais

Pedro Furtado

Representante da entidade concessionária da rede nacional de transporte de gás natural (RNTGN)

Dados Pessoais

Isabel Fernandes,

Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) e das entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural

RE: Parecer CT - PDIRD-GN 2015-19

Jorge Manuel Lúcio < *Dados Pessoais* > 24 de abril de 2015 às 14:37
Para: Maria Cristina Portugal < *Dados Pessoais* >, Manuela Moniz < *Dados Pessoais* >
Cc: "

Prezadas Presidente e Vice-Presidente do CT,

Confirmo o voto favorável à Proposta de Parecer do CT da ERSE relativo ao PDIRD-GN 2015-19. Sem prejuízo do anterior, também como anunciado, junto Declaração de Voto subscrita pelos representantes das Concessionárias e Licenciadas de Distribuição de Gás Natural relativa ao assunto "Contadores".

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Lúcio

Representante das Licenciadas de Distribuição de Gás Natural

From: Maria Cristina Portugal [*Dados Pessoais*]
Sent: quinta-feira, 23 de Abril de 2015 17:27
To:
Dados Pessoais

Subject: Parecer CT - PDIRD-GN 2015-19

Exmos Senhores,

Junto envio o texto do parecer aprovado.

A votação presencial será amanhã às 16:00. Poderão enviar a votação por mail, para mim e Sr. Eng^a Manuela Moniz preferencialmente em documento anexo ao mail para facilitar impressão e junção ao parecer.

Devem votar na generalidade e, querendo, que determinado ponto tenha sentido de voto diferente devem identificá-lo claramente.

ANEXO 18

RE: Parecer CT - PDIRD-GN 2015-19

Saldanha Bento < *Dados Pessoais* >
Para: **Maria Cristina Portugal** < *Dados Pessoais* >

24 de abril de 2015 às 12:39

Srª Presidente,

Transmito o meu acordo à Proposta de Parecer sobre o PDIRD-GN 2015-19.

Melhores cumprimentos,

José Manuel Saldanha Bento

From: Maria Cristina Portugal [*Dados Pessoais*]
Sent: quinta-feira, 23 de Abril de 2015 17:27
To: .

Dados Pessoais

Subject: Parecer CT - PDIRD-GN 2015-19

Exmos Senhores,

Junto envio o texto do parecer aprovado.

A votação presencial será amanhã às 16:00. Poderão enviar a votação por mail, para mim e Sr. Engª Manuela Moniz preferencialmente em documento anexo ao mail para facilitar impressão e junção ao parecer.

Devem votar na generalidade e, querendo, que determinado ponto tenha sentido de voto diferente devem identificá-lo claramente.

Com os melhores cumprimentos

Maria Cristina Portugal

Declaração de voto anexa ao parecer do Conselho Tarifário sobre “Plano de Desenvolvimento e Investimentos das Redes de Distribuição de gás natural para o período 2015-2019 (PDIRD GN 2015-2019)” do representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m³ (CELPA):

O representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m³ (CELPA), **declara votar o parecer favoravelmente na generalidade.**

Lisboa, 24 de Abril de 2015.

Dados Pessoais

(José Ricardo C. Rodrigues)

Declaração de voto da Direção-Geral do Consumidor

Declaração de voto da representante da Direção Geral do Consumidor - DGC ao parecer do Conselho Tarifário sobre PDIRD GN 2015-2019.

Voto favoravelmente na globalidade o parecer do Conselho Tarifário.

Lisboa, 24 de Abril de 2015

Patrícia Cruz Gomes

Dados Pessoais

**DECLARAÇÃO DAS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS E LICENCIADAS DA
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, ANEXA AO PARECER DO CONSELHO TARIFÁRIO
SOBRE A "PROPOSTA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS
REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL PARA O PERÍODO 2015-19 – PDIRD-GN"**

Contadores

As Entidades Concessionárias e Licenciadas da Distribuição de Gás Natural notam que os Planos de Investimento apresentados confirmam o peso crescente do valor dos Contadores no Activo dos Operadores de Redes de Distribuição de Gás Natural (ORDs), tornado particularmente relevante pelo período de 20 anos decorrido na operação das Concessionárias, as quais incluíram assim o início do programa de renovação dos seus contadores nos planos agora apresentados, dada ter sido atingida a sua vida útil.

Frisa-se, se necessário, que o esforço de investimento não é despendido, atingindo valores de 10% dos valores anuais previstos, sendo que pela interpretação da legislação que a ERSE tem aplicado na definição dos Proveitos Permitidos dos ORDs, estes activos e investimentos futuros associados aos contadores, não serão contabilizados no activo remunerado.

Estas entidades não podem deixar de notar que a manutenção da interpretação seguida pela ERSE, representa um prejuízo directo e injustificado para os ORDs, os quais, se por um lado são obrigados pelos seus Contratos de Concessão e Licenças de Distribuição a garantir uma elevada qualidade de medição, por outro, não vêm os seus investimentos nesta matéria serem reconhecidos e remunerados, em clara contradição com os princípios estabelecidos nestes mesmos contratos, de remuneração dos activos e recuperação dos custos operacionais.

Neste sentido, as empresas reproduzem nesta Declaração de Voto a argumentação apresentada nas declarações que então anexaram aos sucessivos Pareceres do Conselho Tarifário sobre as Propostas Anuais do Tarifário. Considera-se que a ERSE continua a escusar-se a responder de um modo adequado à argumentação apresentada, pelo que se toma a iniciativa de reproduzir os pontos mais relevantes incluídos nas referidas declarações, solicitando-se a atenção devida e as medidas de correcção necessárias:

".../

As Entidades Concessionárias e Licenciadas de distribuição de gás natural

entendem que o sentido retirado pela ERSE do Artº80º da Lei 12/2008, de 26 de Fevereiro, não tem qualquer correspondência com o texto da norma nem se justifica com a consideração de quaisquer outros elementos imperativos.

A lei apenas proíbe que na facturação dos serviços prestados aos utentes sejam incluídas rubricas referentes a preço, aluguer, amortização, ou inspecção periódica de contadores ou outros instrumentos de medição dos serviços utilizados. Não se consegue encontrar, em lado algum do diploma, uma proibição de incluir os encargos relativos aos contadores ou outros instrumentos de medição na formação dos preços desses serviços.

Sublinhe-se que se este entendimento da ERSE for levado às últimas consequências, a mesma ERSE terá de proibir as concessionárias de cobrar quaisquer quantias pelo gás fornecido que não decorram do custo do mesmo gás e custos de organização, dado que a formulação ampla do art.º 8.º da Lei 12/2008 abrange a cobrança de importâncias relativas a contadores ou a outros equipamentos - cfr, as alíneas, b), c) e d) do n.º 2 - o que levaria a excluir todos os outros equipamentos das concessionárias dos activos a remunerar. Ora, parece que tal conclusão seria absurda sob todas as perspectivas, pelo que não pode de modo algum ser considerada.

Também consequência extrema, se a interpretação da ERSE fosse levada às últimas consequências, seria o facto de as empresas serem obrigadas a cessar de instalar e substituir contadores - no sentido de que não teriam meios para fazer face ao custo respectivo - pelo que, na prática, se veriam impedidas de cumprir com uma das actividades fundamentais do Contrato de Concessão que é o da medição correcta das quantidades de gás natural entregue aos consumidores finais, o que poria consequentemente em causa a própria Concessão, e o equilíbrio contratual exigido entre as empresas e o concedente nas renegociações dos Contratos de Concessão.

/.../”